



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: A Secretaria da Habitação, c/c ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, requeiro, cópia da listagem dos munícipes inscritos que aguardam para serem contemplados nos programas habitacionais, aptos a participarem dos próximos sorteios das casas populares, e a divulgação da referida lista no site da Prefeitura, nos termos da Lei n 5.553, de 12/07/2013.



Protocolo: 0003109/2013
12/08/2013 - 14:09:54

REQ Requerimento 1932/2013

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: A SECRETARIA DA HABITAÇÃO, C/C AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL, REQUEIRO, CÓPIA DA LISTAGEM DOS MUNÍCIPIES INSCRITOS QUE AGUARDAM PARA SEREM CONTEMPLADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, APTOS A PARTICIPAREM DOS PRÓXIMOS SORTEIOS DAS CASAS POPULARES, E A DIVULGAÇÃO DA REFERIDA LISTA NO SITE DA PREFEITURA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.553, DE 12/07/2013.

APROVADO

12 AGO. 2013

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário que se officie a Secretaria da Habitação, c/c ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, requeiro, cópia da listagem dos munícipes inscritos que aguardam para serem contemplados nos programas habitacionais, aptos a participarem dos próximos sorteios das casas populares, e a divulgação da referida lista no site da Prefeitura, nos termos da Lei n 5.553, de 12/07/2013.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de agosto de 2013

CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.553, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Torna obrigatória a divulgação das listagens dos munícipes que aguardam por atendimento nos programas habitacionais do município.

(Projeto de Lei nº 81/2013, de autoria do Vereador Felipe César)

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede municipal de computadores – internet – as listagens dos munícipes que aguardavam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

§1º As informações serão disponibilizadas pela Secretaria de Habitação, devendo conter:

- I- o número e a data da inscrição;
- II- a relação dos munícipes já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;
- III- os critérios para cadastramento e atendimento.

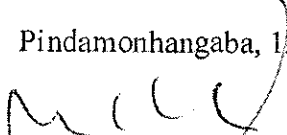
§2º Deve ainda a municipalidade, tornar pública, a cada mês, a quantidade de munícipes inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

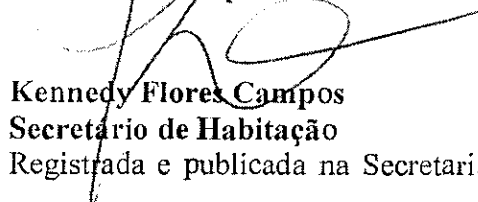
§3º Para fins de disponibilização das informações previstas no “caput”, fica assegurado o sigilo dos nomes e dados pessoais dos munícipes.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Kennedy Flores Campos
Secretário de Habitação

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

12 de julho de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app